



LIDO NA SESSÃO DO DIA

03 JUN 2015

1º Secretário

## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTÓCOLO	INDICAÇÃO	Nº
<p>ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>03 JUN. 2015</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Carlos Alberto Martins de Carvalho Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB/ALE</p>		364/15

AUTOR : Deputado MAURÃO DE CARVALHO

*"Indica a necessidade urgente de um projeto definitivo para a recuperação da Estrada do Belmont no município de Porto Velho."*

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual através do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER, necessidade urgente de um projeto definitivo para a recuperação da Estrada do Belmont no município de Porto Velho.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

Como Vossas Excelências podem muito bem anuir e é do conhecimento de todos essa tem sido uma grande necessidade dos moradores, comerciantes e empresários de uma maneira em geral que estão estabelecidos numa região chamada de Terminal de Distribuição de Porto Velho. O fluxo de carretas, caminhões carregando e descarregando diversas mercadorias para abastecer o comércio local e outros estados é muito grande naquela região. Os empresários não tem o retorno do ICMS pago que tem um valor muito alto. Na Constituição em vigor, a liberdade de locomoção está garantida pelo inciso XV do art. 5º, que assim dispõe: "É livre a locomoção no Território Nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens". O direito à circulação é manifestação característica da liberdade de locomoção: direito de ir, vir, ficar, parar, estacionar. O direito de circulação (ou liberdade de circulação) consiste na faculdade de deslocar-se de um ponto para outro pela a via pública ou afetada ao uso público. Em tal caso, a utilização da via 'não constituirá uma mera possibilidade, mas um poder legal exercitável.

Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO

Presidente - ALE/RO